

para pagamento de frete de transporte de gêneros alimentícios do Rio de Janeiro a esta cidade, cujos gêneros são destinados aos municípios do polígono da seca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Dado, portanto, a todos os pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da lei municipal de São João de Meriti, 20 de Fevereiro de 1964.

Alfredo Costa

Deputado Municipal

Dirceia Mota
Secretaria

Lei n.º 372, de 20 de Fevereiro de 1964.

Abre crédito Especial de cr\$ 30.000.00, para um reparo na Igreja de Santo Antonio do Petró.

O povo do Município de São João de Meriti, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício,

um crédito especial na importância
de cr\$ 30.000.00,- Trinta mil cruzeiros,
para reparos na Igreja da Matriz, no
distrito de Santo Antônio do Itaipava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em
vigor na data de sua publicação.

Ordens, portanto, a todos as pessoas e
autoridades, a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir sob
as penas da lei, e a todos os seus
subditos na Prefeitura Municipal
de Rio Sardo de Minas, 20 de Fevereiro
de 1964.

Alvaro Costa
Prefeito Municipal

Alfonso Rosa
Secretário

Decreto nº 1

O Prefeito do Municí-
pio de Rio Sardo de Minas, usando
das atribuições que lhe são con-
feridas pela lei, considerando da maior
alta importância, a posse dos futuros
mapas das terras da Fazenda das Cochas
General Humberto Castelo Branco e
Dr. José Maria de Alvim, Presidente
e Vice-Presidente respectivamente, que se